



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 049/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG

OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação de serviços de chaveiro para fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, fechaduras e afins com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Prefeitura Municipal de Mercês-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.087,10 (quatorze mil, oitenta e sete reais e dez centavos)

PERÍODO DE CREDENCIANDO

De 08 horas do dia 14/10/2025 e encerramento às 16 horas do dia 14/10/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 049/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS - MG**, no uso legal de suas atribuições, por meio do Setor de Licitações, para o conhecimento dos interessados, torna pública a abertura do presente edital para credenciamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 06/2024 e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **pessoa jurídica para prestação de serviços de chaveiro para fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, fechaduras e afins com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Prefeitura Municipal de Mercês- MG**, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Toda a documentação exigida para cada fornecedor deverá ser entregue fisicamente a **partir das 08 horas do dia 14/10/2025 e encerramento às 16 horas do dia 14/10/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Mercês, situada à Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail: licitacao@merces.mg.gov.br.

2.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

<p>À Prefeitura Municipal de Mercês</p> <p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 09/2025</p> <p>Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do referido edital os fornecedores que atendam aos requisitos para habilitação descritos nos itens a seguir.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 02 deste edital;**

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

i) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3. Poderão habilitar-se empresas que desempenhem atividades compatíveis com o objeto deste edital e atendam aos requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.4. **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.**

3.5. É vedada a participação:

3.5.1. De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

3.5.2. De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

3.5.3. Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4. De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

3.5.5. De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.6. De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (contado da publicação do resultado do credenciamento).

4.2.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda da Secretaria.

4.3.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.4. O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da Município (www.merces.mg.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA



5.1 - As pessoas jurídicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas **desclassificadas**.

5.2 - A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.

5.3 A Prefeitura Municipal de Mercês poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

5.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de Mercês.

Parágrafo Único - O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e conseqüentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

5.5 É vedada a participação direta e indiretamente:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Os servidores e empregados públicos municipais de Mercês;
- c) Participante da Comissão Técnica.

6 DA IMPUGNAÇÃO

6.4 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação na Área de Compras e Licitações na sede do Município – Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.

6.5 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7 DA CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços devem ser prestados conforme determinação no Termo de Referência, anexo a este edital.

7 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor total estimado para prestação dos serviços é de **R\$ 14.087,10 (quatorze mil oitenta e sete reais e dez centavos)**, para todos os credenciados.

8.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias, sendo:

3.3.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170 – Bloco de proteção social básica.

3.3.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0094 – Manut. Ativ. Sec. M. Obras e Serviços Urbanos.

33.90.39.00.2.07.01.10.301.0011.2.0059 – Manut. Rede Atenção primária em Saúde.

33.90.39.00.2.04.01.12.122.0006.2.0028 – Manut. Ativ. Secretaria M. Educação.

33.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0015 – Manut. Ativ. Secretaria Planejamento e Administração.

8.3 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

9 DAS PENALIDADES



- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.
- 9.2 A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.
- 9.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 9.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao município, junto ao Departamento de Licitações, sito na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000.
- 10.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
- 10.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 10.4 O município poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.
- 10.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 10.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, no [site www.merces.mg.gov.br](http://www.merces.mg.gov.br).
- 10.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Minuta do Contrato;
Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;
Anexo 03 – Declaração Conjunta;
Anexo 04 – Termo de Referência;
Anexo 05 – Estudo Técnico Preliminar.

Mercês, 14 de outubro de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Social
Aline Aparecida de Paiva

Secretaria de Saúde
Thaís Lopes de Almeida

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Júlio Antônio do Nascimento

Secretaria de Educação
Elenice Honório dos Santos Oliveira

Secretaria de Administração e Finanças
José Roberto Amaral da Silva



ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo Prefeito Interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº, Município de, CEP, representada pelo(a) Sr. (a)....., neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação/ratificação do Processo de Inexigibilidade, por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas **para prestação de serviços de chaveiro para fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, fechaduras e afins com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Prefeitura Municipal de Mercês- MG**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 – Os serviços serão realizados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

3.1.2 Portanto, apenas será devido o pagamento das horas solicitadas na Autorização de Fornecimento.

Especificação da garantia do serviço

3.2. No presente credenciamento, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Lote	Descrição	Valor Unitário

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.



6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito da Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de **17/09/2026**, podendo ser prorrogado por igual período a critério de interesse da administração.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 08/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mercês – MG; de de 2025.

CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA
Prefeito Interino
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____



ANEXO 02 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2025, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos nos seguintes serviços:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1.	Abertura de cadeado	Serviço	5	20,33
2.	Abertura de fechadura comum	Serviço	10	38,00
3.	Abertura de fechadura de armário e mesa	Serviço	10	35,75
4.	Abertura de fechadura tetra	Serviço	10	45,00
5.	Conserto de fechadura comum	Serviço	10	34,80
6.	Conserto de fechadura tetra	Serviço	10	50,00
7.	Cópia de chave comum	Serviço	150	10,00
8.	Cópia de chave tetra	Serviço	30	26,67
9.	Extração de chave quebrada	Serviço	10	28,33
10.	Hora de chaveiro	Horas	100	53,30
11.	Modelagem cadeado	Serviço	10	35,33
12.	Modelagem de chave codificada	Serviço	5	191,33
13.	Modelagem de fechadura mesa/ arquivo	Serviço	10	49,33
14.	Modelagem fechadura de porta comum	Serviço	10	53,33
15.	Troca de fechadura de porta completa	Serviço	10	120,00
16.	Troca de segredo de fechadura	Serviço	10	50,00

OBS.: O licitante deve marcar somente os serviços que tem interesse em se credenciar.

Mercês - MG, ____ de _____ de 2025.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Anexo 03 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mercês - MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2025

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Mercês – MG,de de 2025.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)
(Razão Social da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de chaveiro para fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, fechaduras e afins com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Prefeitura Municipal de Mercês- MG**, por um período de 12 (doze) meses através de Credenciamento, conforme prazos e demais obrigações constantes neste termo de referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A licitação será por itens, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1.	Abertura de cadeado	Serviço	5	20,33	101,65
2.	Abertura de fechadura comum	Serviço	10	38,00	380,00
3.	Abertura de fechadura de armário e mesa	Serviço	10	35,75	357,50
4.	Abertura de fechadura tetra	Serviço	10	45,00	450,00
5.	Conserto de fechadura comum	Serviço	10	34,80	348,00
6.	Conserto de fechadura tetra	Serviço	10	50,00	500,00
7.	Cópia de chave comum	Serviço	150	10,00	1.500,00
8.	Cópia de chave tetra	Serviço	30	26,67	800,10
9.	Extração de chave quebrada	Serviço	10	28,33	283,30
10.	Hora de chaveiro	Horas	100	53,30	5.330,00
11.	Modelagem cadeado	Serviço	10	35,33	353,30
12.	Modelagem de chave codificada	Serviço	5	191,33	956,65
13.	Modelagem de fechadura mesa/ arquivo	Serviço	10	49,33	493,30
14.	Modelagem fechadura de porta comum	Serviço	10	53,33	533,30
15.	Troca de fechadura de porta completa	Serviço	10	120,00	1.200,00
16.	Troca de segredo de fechadura	Serviço	10	50,00	500,00
	Total				R\$ 14.087,10

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mercês/MG, no cumprimento de suas atividades administrativas e operacionais, necessita garantir o adequado funcionamento de suas instalações físicas, assegurando a integridade, a segurança patrimonial e o acesso controlado aos ambientes institucionais. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de chaveiro**, compreendendo o fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de fechaduras, além de serviços correlatos, com o fornecimento de mão de obra qualificada e todos os materiais necessários à execução dos serviços.

A demanda por esses serviços é contínua e envolve diversas secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos municipais. Entre as situações que justificam a contratação destacam-se:

- Substituição de fechaduras e chaves danificadas por desgaste natural ou vandalismo;
- Reforço ou atualização dos sistemas de segurança;
- Troca de segredo ou reposição de chaves extraviadas;
- Instalação de novos dispositivos de travamento conforme adequações prediais;
- Atendimento emergencial em situações que comprometam o funcionamento das unidades públicas.

A execução direta desses serviços pela própria administração pública mostra-se inviável, diante da necessidade de conhecimentos técnicos específicos, disponibilidade de equipamentos e ferramental adequado, além da imprevisibilidade da demanda ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa garantir **celeridade, eficiência e economicidade**, assegurando atendimento rápido e adequado às necessidades dos diversos setores da administração, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, resta plenamente **justificada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro**, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mercês/MG.

3- SOLUÇÃO

A referida contratação será realizada através de Credenciamento pelo fato de atender à Administração Pública Municipal em sua grande demanda e com a celeridade muitas vezes necessária para o tipo de serviço objeto deste Termo de Referência.

Vale ressaltar que os profissionais que serão credenciados possuem suas demandas particulares de serviços e nem sempre podem atender prontamente às solicitações da administração pública, no que pese haver previsão contratual sobre o pronto atendimento, na prática nem sempre há essa possibilidade.

Este Termo prevê serviços que poderão ser prestados em áreas urbanas e também rurais, desta forma, a participação de várias empresas neste processo licitatório oferecerá maiores opções para atendimentos aos serviços que se fizerem necessários concomitantemente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizado;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- i) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A prestação dos serviços de chaveiro será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante solicitação formal da contratante, com atendimento em regime normal e emergencial, conforme descrito neste Termo de Referência.

A contratada será responsável por:

- Realizar serviços de abertura de portas, troca de miolos, confecção e cópia de chaves, reparo e/ou substituição de fechaduras e outros serviços relacionados, conforme especificações técnicas;
- Garantir a qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados;
- Utilizar peças e materiais compatíveis e de boa qualidade, aprovados previamente pela contratante, quando aplicável;
- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante em decorrência da execução inadequada dos serviços.

A contratada deverá atender às solicitações de serviço dentro dos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço formal (por e-mail, sistema eletrônico ou outro meio previamente acordado):

a) **Atendimentos Emergenciais:**

São considerados atendimentos emergenciais aqueles que envolvam risco à segurança, necessidade de acesso imediato ou urgência justificada pela contratante (ex: perda de chave de acesso a ambientes críticos). Prazo máximo para atendimento: até 2 (duas) horas após a solicitação.

b) **Atendimentos Não Emergenciais:**

São os serviços programados ou que não representem risco ou prejuízo imediato às atividades da contratante. Prazo máximo para atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação.

O descumprimento dos prazos estipulados poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A **prestação dos serviços** seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Mercês, mediante requisição emitida por servidor credenciado para este fim;
- A comunicação do servidor será feita mediante e-mail e telefone;
- O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente quando se tratar de serviço urgente. Caso, o serviço possa ser agendado, o servidor indicará ao contratado o dia, horário e local.
- Os materiais necessários à execução dos serviços como: chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.
- Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização.
- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a CONTRATANTE.
- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:
 - Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

○ Todas as peças e equipamentos adquiridos deverão ser novos, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto.

○ Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, tranças de mesa ou armários) deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

○ As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

○ A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

○ A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço da CONTRATANTE, dependendo do serviço a ser executado;

O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados;

A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

A garantia do serviço será prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

O prazo de vigência e execução do termo de credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada por servidores designados nos setores onde os mesmos serão realizados. Os servidores repassarão as informações sobre o serviço realizado e eventuais irregularidades praticadas pelo contratado, para fins de pagamento e apuração da responsabilidade, respectivamente.

As atribuições do gestor do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

A fiscalização do contrato será exercida por servidores/funcionários das diversas Secretarias da Prefeitura de Mercês que solicitarem os serviços objetos deste Termo de Referência.

O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas na Lei 14.133/2021.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

O Município reserva o direito de não receber os serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A referida contratação será realizada através de Credenciamento o que permitirá que todos os profissionais interessados participem, ressalvada a comprovação prévia em possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Após a contratação dos credenciados, será feito um rodízio entre os mesmos para realização dos serviços necessários, garantindo aos mesmos iguais oportunidades.

A presente licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida nesta licitação a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação de R\$ 14.087,10 (quatorze mil oitenta e sete reais e dez centavos), descrito na tabela abaixo do tópico 1 deste termo, **referente a mediana de preços obtidos.**

10.1. Matriz de Riscos:

Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviços de chaveiro, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias que suportarão os custos dos serviços prestados são as seguintes:

3.3.90.39.00.2.08.07.08.244.0015.2.0170 – Bloco de proteção social básica.

3.3.90.39.00.2.09.01.15.122.0002.2.0094 – Manut. Ativ. Sec. M. Obras e Serviços Urbanos.

33.90.39.00.2.07.01.10.301.0011.2.0059 – Manut. Rede Atenção primária em Saúde.

33.90.39.00.2.04.01.12.122.0006.2.0028 – Manut. Ativ. Secretaria M. Educação.

33.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0015 – Manut. Ativ. Secretaria Planejamento e Administração.

Em, 02 de outubro de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Aline Aparecida de Paiva

Secretaria de Saúde

Thaís Lopes de Almeida

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Júlio Antônio do Nascimento

Secretaria de Educação

Elenice Honório dos Santos Oliveira

Secretaria de Administração e Finanças

José Roberto Amaral da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro para fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves, fechaduras e afins com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, para atender à Prefeitura Municipal de Mercês- MG, por um período de 12 (doze) meses através de Credenciamento, conforme prazos e demais obrigações constantes no termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda pelo serviço de chaveiro tem sido constante na Prefeitura Municipal de Mercês, haja vista, as mudanças e criações de novos setores, além de manutenções e serviços imprevisíveis.

3. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Administração e Planejamento - José Roberto Amaral da Silva - administracao@merces.mg.gov.br;

Secretaria de Educação - Elenice Honório dos Santos Oliveira - educacao@merces.mg.gov.br

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Júlio Antônio do Nascimento – obras@merces.mg.gov.br

Secretaria de Saúde - Thaís Lopes de Almeida - saude@merces.mg.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social - Aline Aparecida de Paiva - desenvolvimentosocial@merces.mg.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Aqueles indicados nos arts.68 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.1.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), exceto se inferior ao prazo de garantia oferecido pelo fabricante/proponente.

4.1.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços realizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.1.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.1.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.1.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.1.3.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

4.1.3.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.1.3.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.1.3.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.1.3.9. O custo referente ao deslocamento deverá estar coberto pelo custo e será de responsabilidade do Contratado.

4.1.3.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5-ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS

A solução completa deverá obrigatoriamente ser composta dos seguintes elementos:

- a) infraestrutura de atendimento com disponibilidade para se deslocar;
- b) atendimento célere;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

6- DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. A **prestação dos serviços** seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades dos diversos Setores da Prefeitura Municipal de Mercês, mediante requisição emitida por servidor credenciado para este fim;

6.1.2- A comunicação do servidor será feita mediante e-mail e telefone;

6.1.3- O contratado deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente quando se tratar de serviço urgente. Caso, o serviço possa ser agendado, o servidor indicará ao contratado o dia, horário e local.

6.1.4- Os materiais necessários à execução dos serviços como: chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.

6.1.5- Os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento serão entregues ao responsável pela fiscalização.

6.1.6- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados ou ainda mal executados deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.7- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

6.1.8- Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.9- Todas as peças e equipamentos adquiridos deverão ser novos, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante, prazo de garantia e especificações técnicas do produto.

6.1.10- Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de mesa ou armários) deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

6.1.11- As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

6.1.12- A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

6.1.13- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço da CONTRATANTE, dependendo do serviço a ser executado;

6.1.14- O Município reserva o direito de não receber os bens/serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6.1.15- Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.1.16- A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega;

6.1.17- Os produtos/serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações do objeto.

7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

7.1. A futura contratada deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

7.2. A futura contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

7.3. A futura contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência a pedido do Município;

7.4. A futura contratada deverá executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados;

7.5. A futura contratada deverá cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

8. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Mercês, dentre outras previstas neste instrumento:

a) Disponibilizar equipe capacitada para prestar as informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito um levantamento de mercado e constatou-se que há bons profissionais locais que prestam os diversos serviços relacionados na demanda, apesar de nem todos se interessarem em prestar os serviços para a administração municipal, haja vista que não há serviços de chaveiro por muitas empresas. Existem alguns profissionais que trabalham somente com o serviço de cópia de chaves.

Após a contratação dos possíveis credenciados, será feito um rodízio entre os mesmos para realização dos serviços necessários, garantindo-lhes igualdade de oportunidades.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. A referida contratação será realizada através de Credenciamento pelo fato de atender à Administração Pública Municipal em sua grande demanda e com a celeridade muitas vezes necessária para o tipo de serviço objeto deste Termo de Referência.

10.2. Vale ressaltar que os profissionais que serão credenciados possuem suas demandas particulares de serviços e nem sempre podem atender prontamente às solicitações da administração pública, no que pese haver previsão contratual sobre o pronto atendimento, na prática nem sempre há essa possibilidade.

10.3. Este Termo prevê serviços que poderão ser prestados em áreas urbanas e também rurais, desta forma, a participação de várias empresas neste processo licitatório oferecerá maiores opções para atendimentos aos serviços que se fizerem necessários concomitantemente.

11. Estimativa das Quantidades que serão contratadas

11.1. Estimou-se a quantidade dos serviços a serem contratados com base em demonstrativo de consumo dos anos anteriores.

Setor / SubSetor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Abertura de fechadura comum	SERVIÇO	5,0000
2	Abertura de fechadura de armário e mesa	SERVIÇO	5,0000
3	Abertura de fechadura tetra	SERVIÇO	5,0000
4	Conserto de fechadura comum	SERVIÇO	3,0000
5	Conserto de fechadura tetra	SERVIÇO	5,0000
6	Cópia de chave comum	SERVIÇO	30,0000
7	Cópia de chave tetra	SERVIÇO	10,0000
8	Extração de chave quebrada	SERVIÇO	2,0000
9	Hora de chaveiro	HORAS	30,0000
10	Modelagem cadeado	SERVIÇO	3,0000
11	Modelagem de fechadura mesa/ arquivo	SERVIÇO	5,0000
12	Modelagem fechadura de porta comum	SERVIÇO	3,0000
13	Troca de fechadura de porta completa	SERVIÇO	5,0000
14	Troca de segredo de fechadura	SERVIÇO	3,0000

Setor / SubSetor: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FAZENDA / SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FAZENDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Abertura de cadeado	SERVIÇO	5,0000
2.	Abertura de fechadura comum	SERVIÇO	5,0000
3.	Cópia de chave comum	SERVIÇO	30,0000
4.	Cópia de chave tetra	SERVIÇO	5,0000
5.	Extração de chave quebrada	SERVIÇO	2,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

6.	Hora de chaveiro	HORAS	30,0000
7.	Modelagem fechadura de porta comum	SERVIÇO	2,0000
8.	Troca de segredo de fechadura	SERVIÇO	2,0000

Setor / SubSetor: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Conserto de fechadura comum	SERVIÇO	1,0000
2.	Cópia de chave comum	SERVIÇO	10,0000
3.	Cópia de chave tetra	SERVIÇO	5,0000
4.	Hora de chaveiro	HORAS	20,0000

Setor / SubSetor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Abertura de fechadura de armário e mesa	SERVIÇO	5,0000
2.	Abertura de fechadura tetra	SERVIÇO	3,0000
3.	Conserto de fechadura comum	SERVIÇO	3,0000
4.	Conserto de fechadura tetra	SERVIÇO	2,0000
5.	Cópia de chave comum	SERVIÇO	50,0000
6.	Cópia de chave tetra	SERVIÇO	10,0000
7.	Extração de chave quebrada	SERVIÇO	2,0000
8.	Modelagem cadeado	SERVIÇO	3,0000
9.	Modelagem de fechadura mesa/ arquivo	SERVIÇO	5,0000
10.	Modelagem fechadura de porta comum	SERVIÇO	3,0000
11.	Troca de fechadura de porta completa	SERVIÇO	5,0000
12.	Troca de segredo de fechadura	SERVIÇO	5,0000

Setor / SubSetor: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	SERVIÇO	2,0000
2.	CONCERTO DE FECHADURA COMUM	SERVIÇO	3,0000
3.	CONCERTO DE FECHADURA TETRA	SERVIÇO	3,0000
4.	CÓPIA DE CHAVE COMUM	SERVIÇO	30,0000
5.	EXTRAÇÃO DE CHAVE QUEBRADA	SERVIÇO	4,0000
6.	HORA DE CHAVEIRO	HORAS	20,0000
7.	MODELAGEM CADEADO	SERVIÇO	4,0000
8.	MODELAGEM DE CHAVE CODIFICADA	SERVIÇO	5,0000
9.	MODELAGEM FECHADURA DE PORTA COMUM	SERVIÇO	2,0000

Resumo da demanda apresentada:

Nº	Descrição	UND	Quantidade
1.	Abertura de cadeado	Serviço	5
2.	Abertura de fechadura comum	Serviço	10
3.	Abertura de fechadura de armário e mesa	Serviço	10
4.	Abertura de fechadura tetra	Serviço	10
5.	Conserto de fechadura comum	Serviço	10
6.	Conserto de fechadura tetra	Serviço	10
7.	Cópia de chave comum	Serviço	150
8.	Cópia de chave tetra	Serviço	30
9.	Extração de chave quebrada	Serviço	10
10.	Hora de chaveiro	Horas	100
11.	Modelagem cadeado	Serviço	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

12.	Modelagem de chave codificada	Serviço	5
13.	Modelagem de fechadura mesa/ arquivo	Serviço	10
14.	Modelagem fechadura de porta comum	Serviço	10
15.	Troca de fechadura de porta completa	Serviço	10
16.	Troca de segredo de fechadura	Serviço	10

12. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor será baseada no total dos serviços relacionados no quadro acima, na média apurada para cada um desses serviços conforme pesquisa de mercado na plataforma Fonte de preços ou em outros meios legais e em um quantitativo que possivelmente atenderá as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Mercês no período de 12 meses.

Desta forma, o credenciamento, poderá acarretar um ônus para o Município no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os serviços listados, onde verificamos em Atas/ Contratos vigentes no portal PNCP.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias a esta contratação.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração para este exercício.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1- Celeridade no atendimento, igualdade de participação de diferentes empresas, amplitude de serviços e atendimentos prestados.

17. Providências a serem adotadas

Não se aplica

18. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram observados impactos ambientais relativos à esta contratação.

19. Declaração de Viabilidade

Frente aos estudos realizados, declara-se viável a presente contratação, através de Credenciamento.

Em, 26 de setembro de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Social

Aline Aparecida de Paiva

Secretaria de Saúde

Thaís Lopes de Almeida

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Júlio Antônio do Nascimento

Secretaria de Educação

Elenice Honório dos Santos Oliveira

Secretaria de Administração e Finanças

José Roberto Amaral da Silva